



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de limpeza em 20 (vinte) aparelhos de ar condicionado do tipo split máquina interna e externa e 2 (duas) cortinas de ar, instalados na Subseção Judiciária de Muriaé.

- EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS ATRAVÉS DA LIMPEZA:

-07 condicionadores de ar ELGIN, capacidade 24.000 Btus, inverter;

-03 condicionadores de ar ELGIN, capacidade 18.000 Btus, inverter;

-01 condicionador de ar YORK, capacidade 24.000 Btus;

-06 condicionadores de ar YORK, capacidade 18.000 Btus;

-03 condicionadores de ar YORK, capacidade 12.000 Btus;

-02 cortinas de ar MYTOOL, capacidade 11 m/s.

EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS ATRAVÉS DE REPARO COM TROCA DE PEÇAS:

-01 Substituição do motor ventilador da unidade condensadora - Cond. de Ar Hi wall (Recepção). YORK, capacidade 18.000 Btus;

-01 Substituição do capacitor do motor ventilador - Cond. de Ar Hi wall (Copa) .YORK, capacidade 12.000 Btus;

- A MANUTENÇÃO COMPREENDERÁ O DESEMPENHO DOS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:

1 - Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete;

2 - Remoção e lavagem do filtro de ar da unidade interna;

3 - Verificação e desobstrução do dreno de água condensada;

4 - Verificação e ajuste do circuito elétrico de controle;

5 - Verificação de ruídos e vibrações anormais;

6 - Verificação e ajuste de porcas, parafusos e outros fixadores;

7 - Verificação de pressão de gás, com eventuais substituições e recargas;

8 - Verificação de atuação das proteções, suportes, fiação elétrica, balanceamento dos rotores, balanceamento e alinhamento de polias;

9 - Eliminação dos pontos de ferrugem;

10 - Limpeza da bandeja de dreno;

11 - Limpeza da serpentina do evaporador;

12 - Limpeza da serpentina do condensador;

13 - Limpeza dos ventiladores centrífugos;

14 - Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão;

15 - A manutenção das cortinas de ar compreenderá a abertura e limpeza interna do aparelho, a lubrificação do motor, bem como a limpeza externa;

16 - O gás deverá ser complementado ou substituído, se necessário, conforme verificação de pressão no gás. Caso haja necessidade de complementação do gás acima do limite de 1kg, este será cobrado a parte;

17- Inclui na prestação dos serviços o emprego de equipamentos/ferramentas necessários à manutenção.

## 2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender a necessidade de manutenção corretiva e limpeza anual dos aparelhos de ar condicionado instalados na Subseção de Muriaé, visto que os aparelhos desta Subseção não são contemplados com contrato de manutenção preventiva. O calor de Muriaé por diversas vezes ultrapassa os 40° centígrados e concomitantemente com a poluição em muito contribui para uma rápida deterioração dos aparelhos. Conclui-se que uma limpeza corretiva junto com outras medidas reparadoras em muito contribuirá redução de danos mais frequentes e onerosos, agregue-se ao fato que metade dos aparelhos da subseção supramencionada já possuem mais de 11 anos de uso. A falta de manutenção e limpeza nos aparelhos de ar condicionado pode causar uma série de problemas, que podem afetar desde o funcionamento do equipamento e implicar em um maior consumo de energia, e até mesmo favorecer a ocorrência de problemas de saúde, além de comprometer a higiene e produtividade no local.

Cumprir esclarecer ainda que, com exceção do equipamento de tombo 61426 (aparelho de ar condicionado split de 24.000 BTU`S - marca York), e os equipamentos da marca ELGIN, modelo inverter, os demais equipamentos a serem mantidos são de propriedade do locador do imóvel e constam do termo de vistoria do imóvel, estando, compreendidos no objeto da locação e de responsabilidade dessa Subseção.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1** Em todas as etapas da manutenção os serviços deverão obedecer às normas da ABNT e, também, às normas do fabricante dos equipamentos, ou demais normas pertinentes.

**3.2** A CONTRATADA deverá ser empresa devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou habilitação perante o CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais, possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência.

**3.3** Caso julguem necessário para elaboração da proposta, as empresas interessadas em apresentar cotações poderão realizar vistoria prévia nos locais onde serão executados os serviços. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à **Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP** da Subseção Judiciária de Muriaé/MG, pelo telefone **(32) 3511-0106** ou por meio do endereço eletrônico [sesap.mre@trfl.jus.br](mailto:sesap.mre@trfl.jus.br) ou [vadison.almeida@trfl.jus.br](mailto:vadison.almeida@trfl.jus.br).

**3.4** Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**3.5** A contratação será feita na modalidade de compra direta, mediante dispensa de licitação, conforme art.24 II da Lei 8.666/93 e pelo menor preço.

**3.6** O aceite/aprovação do(s) produto/serviço(s) pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**3.7** Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante irá promover a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto para**

**as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante declaração de opção pelo referido regime tributário.**

#### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços no endereço da Subseção Judiciária de Muriaé: Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, 535, bairro Centro, Muriaé/MG, CEP 36889-007.

**4.2** O prazo máximo para execução do serviço é de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho para a execução dos serviços.

#### **5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

**5.1** O serviço será recebido, definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a execução do serviço, depois de verificado o integral cumprimento de todos os requisitos constantes deste Termo de Referência.

**5.2** O pagamento será feito pela Justiça Federal em até cinco dias úteis.

**5.3** O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela.

#### **6. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

#### **7. DA GARANTIA**

Os serviços de manutenção, deverão ter garantia de no mínimo 3 (três) meses a partir da data do termo de recebimento definitivo sobre a mão de obra e três (03) meses para as peças trocadas, caso haja necessidade de tal.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança interna da contratante.

**8.2** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

**8.3** Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

**8.4** Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**8.5** Efetuar o pagamento devido nas condições aqui estipuladas.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Realizar a manutenção dos equipamentos objetos deste Termo de Referência, efetuando os testes necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.

**9.2** Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas e encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte e quaisquer outros que venham a ser legalmente instituídos.

**9.3** Inteirar-se e cumprir o que preconiza a NR-18 (Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho) e alterações posteriores. Manter seus funcionários devidamente identificados e uniformizados, fornecendo-lhes todo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteção das partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de energia.

**9.4** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**9.5** Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

**9.6** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**9.7** Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da contratante quando do desempenho dos serviços, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**9.8** Seguir a legislação local, ou outra que se sobreponha a esta, no tocante à destinação de entulhos da obra, horários de trabalho, limites de geração de ruídos e outras situações nas quais se faça necessário.

## **10. SANÇÕES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a empresa contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

### **a) Advertência;**

### **b) Multas:**

b.1 - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, a partir da data prevista para a execução do serviço, até o limite de 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens, materiais ou na execução dos serviços objeto do contrato;

b.2 - 15% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3 - 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**c) Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d) Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do valor devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **11- CUSTO**

Valores orçados anexados aos autos.

## **12. PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1** – Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de

boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

**12.2** – A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

**12.3** – Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

**12.4** – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

**12.5** – Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer 295 2020 CONJUR CGU CGU AGU.pdf](#)), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

**12.6** – É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

**12.7.** – Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

**12.8** – Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

**12.9** A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Vadison Costa de Almeida, Supervisor(a) de Seção**, em 27/05/2022, às 13:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15563115** e o código CRC **9FDB566C**.

---

Rua Dr. Mário Inácio Carneiro, 535 - Bairro Coronel Izalino - CEP 36889-007 - Muriaé - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)  
0011972-62.2022.4.01.8008

15563115v28